



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 2033

de 18 de novembro de 2002

Dispõe sobre a proibição do uso de amianto no Município de Vassouras e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Vassouras/RJ., a fabricação de qualquer tipo de produto que utilize o Amianto como matéria prima.

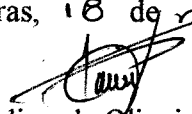
Art. 2º - O não cumprimento ao que determina o artigo 1º desta Lei, importará ao infrator sanções administrativas e penais.

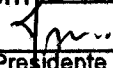
§ 1º - A sanção administrativa será composta em primeira fase por advertência por escrito, no caso de reincidência na suspensão definitiva do Alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa a ser aplicada.

§ 2º - A sanção penal será composta de multa, a qual deverá ser regulamentada por Decreto-Executivo no prazo máximo de trinta(30) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 18 de novembro de 2002


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 30/10/2002

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 31/11/2002

Presidente